

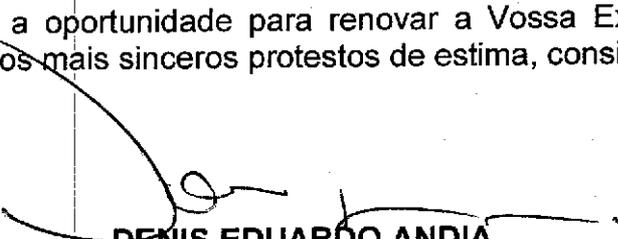
Santa Bárbara d'Oeste, 19 de abril de 2017.  
Ofício nº 0107/2017 - SNJ  
Ref: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor  
Ducimar de Jesus Cardoso  
DD Presidente da  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

Exmo. Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *"autoriza o Município de Santa Barbara d'Oeste a conceder, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Barbara d'Oeste, o uso de bens móveis por instituição não governamental sem fins lucrativos, a ser selecionada mediante Chamamento Público"*.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
S. BÁRBARA DOESTE**

**DATA: 24/04/2017  
HORA: 15:41**

Projeto de Lei Nº 44/2017

Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Autoriza o Município de Santa Bárbara d'Oeste a conceder nos termos da Lei Orgânica de Santa Bárbara d'Oeste, o uso de bens móveis

PROTOCOLO

05835/2017





PROJETO DE LEI nº 41 / 2017

*“Autoriza o Município de Santa Barbara d'Oeste a conceder nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Barbara d'Oeste, o uso de bens móveis por instituição não governamental sem fins lucrativos, a ser selecionada mediante Chamamento Público.”*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Santa Barbara d'Oeste a conceder, de forma onerosa, o uso dos seguintes bens móveis do Município de Santa Bárbara d'Oeste, à entidade não governamental sem fins lucrativos:

I - os equipamentos destinados à instalação de panificadora, adquiridos, descritos e identificados no Edital do Pregão Presencial nº 67/2009 que incluem:

- a) forno elétrico;
- b) misturadeira/amassadeira;
- c) cilindro;
- d) modeladora/divisora automática;
- e) carro completo para forno;
- f) estufa elétrica;
- g) resfriador/dosador digital;
- h) balança comercial de bancada;
- i) freezer horizontal.



II - os equipamentos destinados ao processamento de "leite de soja", adquiridos, descritos e identificados no Edital do Pregão Presencial nº 76/2010 que inclui:

- a) unidade de processamento de "leite de soja";
- b) câmara de resfriamento;
- c) embaladeira automática.

**Parágrafo único** - A concessão dos bens móveis que trata a presente lei será feita em caráter precário e deverá ser precedida de processo de seleção iniciado através de edital de chamamento público de interessados, com o fim da escolha da melhor proposta dentre as instituições pretendentes, a qual firmará o respectivo Termo de Concessão, bem como o termo de recebimento e de responsabilidade pelos bens, sob pena de nulidade, observada a publicidade dos atos e os princípios da administração pública.

**Art. 2º** Somente poderão participar do chamamento público as instituições não governamentais sem fins lucrativos e constituídas no Município de Santa Bárbara d'Oeste, salvo, quando não acudirem interessados.

**§ 1º** - A seleção da instituição se dará pela proposta de maior remuneração global em favor do Município, considerando-se os valores propostos de pagamentos mensais, abatendo-se eventual período de carência para início dos pagamentos, a ser apurada pelo período regular da concessão e contratação.

**§ 2º** - O instrumento convocatório e o Termo a ser firmado deverão exigir dos interessados obrigações de guarda, limpeza e conservação dos bens concedidos e o dever de restituição dos mesmos ao encerramento da concessão.

**Art. 3º** O uso dos bens concedidos poderá ser feito pela instituição selecionada em qualquer atividade dentro de suas respectivas características, desde que sejam mantidos sob sua guarda, preservados e conservados no decorrer do prazo contratado, até que ocorra a restituição dos mesmos ao poder concedente.

**Art. 4º** O prazo de concessão de uso dos bens móveis, objeto desta lei, será de 03 (três) anos, contados a partir da data da assinatura do respectivo Termo, sendo que a devolução dos equipamentos deverá ocorrer até 10 (dez) dias de seu encerramento.



**Parágrafo único.** O prazo de concessão mencionado no *caput* poderá ser prorrogado por um igual período, desde que haja interesse do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Todas as despesas decorrentes com o transporte, guarda, limpeza e manutenção dos bens serão assumidas pela instituição concessionária, a qual deverá mantê-los em perfeito estado de funcionamento e conservação até que ocorra sua efetiva restituição.

**Art. 6º** A concessionária não poderá transferir, ceder, sub-rogar ou locar, a qualquer título, os objetos da presente concessão, sob pena de rescisão da concessão.

**Art. 7º** A receita correspondente aos pagamentos efetuadas pela concessionária nos termos da presente, vincula o Município a realizar integralmente sua aplicação em despesas destinadas à alimentação escolar previstas no orçamento municipal.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de abril de 2017.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Trata o presente Projeto de Lei de autorização para que o Município realize a abertura de chamamento público, através da publicação de edital, para seleção de instituições não governamentais sem fins lucrativos com a finalidade de concessão dos equipamentos adquiridos no ano de 2010 pela Administração Municipal, voltados naquele momento para a constituição de produção de leite e pães.

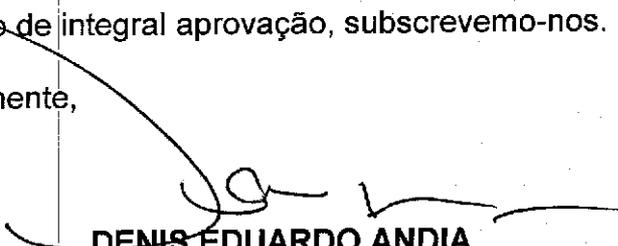
No decorrer desses anos, desde sua aquisição, os equipamentos encontram-se devidamente armazenados, sendo que na presente data, entendendo-se que é inviável ao Poder Público a operação dos equipamentos, dada a assunção de novas despesas para sua instalação, contratação de novos funcionários, inclusive com a criação legislativa de novos cargos próprios e específicos, como também para a implantação e manutenção de uma sistemática e logística própria, necessárias para a aquisição de matérias-primas perecíveis, produção e distribuição dos produtos.

Desta forma, a presente propositura visa autorizar que uma instituição não governamental sem fins lucrativos obtenha o livre uso de tais equipamentos, em caráter temporário e oneroso, com o fim de instalar e operar os equipamentos em vista de obtenção de recursos para a realização de seus fins sociais.

Destaque-se que o presente projeto apresenta exigências e condições de garantia para a manutenção, guarda e limpeza até que ocorra sua restituição.

No aguardo de integral aprovação, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal